

DEMOCRACIA, CIDADANIA E POLÍTICAS DE BEM-ESTAR SOCIAL: REFLEXÕES DE JÜRGEN HABERMAS EM TORNO DA CRISE

DEMOCRACY, CITIZENSHIP AND SOCIAL WELFARE POLICIES: REFLECTIONS BY JÜRGEN HABERMAS ON THE CRISIS

Felipe Vinícius Capareli*
Giulia Athayde**

Resumo: Ao longo de mais de quatro décadas, Jürgen Habermas se dedicou ao projeto de uma teoria crítica da sociedade. Esse esforço se desdobrou em abordagens multidisciplinares que buscam, a partir da reconstrução de conceitos, evidenciar possibilidades emancipatórias inscritas nas práticas sociais, porém ainda não realizadas. Assim, temáticas afetas ao Estado, ao Direito e à Economia são articuladas em tentativa de compreensão do tempo presente. Diante disso, no contexto pós-segunda grande guerra, Habermas busca compreender as mudanças provocadas pela implementação do modelo estatal de bem-estar social que altera a dinâmica do modo de produção e, numa tensão constitutiva, é condicionado por fatores ainda hoje vivenciados na estrutura do Estado, na Esfera Pública e no Direito. Sobre essas alterações estruturais que, partindo da leitura feita por Jürgen Habermas em três momentos distintos de sua obra (1970, 1980 e 1990), se ocupou a presente reflexão, de modo a concluir que, para o autor, o projeto de um Estado Social não deve simplesmente ser abandonado pelo retorno ao paradigma do Estado liberal. A alternativa consiste na elevação do funcionamento desse projeto a um mais alto grau reflexivo a partir da compreensão procedimentalista.

Palavras-chave: Democracia. Cidadania. Políticas de bem-estar social. Estado de Bem-estar social. Crise.

Abstract: *For more than four decades, Jürgen Habermas has devoted himself to the*

*Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), foi monitor da disciplina de Teoria da Constituição, na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Realizou mobilidade acadêmica para a Universidade de Brasília (2017-2018), oportunidade em que foi monitor das disciplinas de Teoria Geral do Estado (UNB) e Sociologia Jurídica (UNB). Pesquisa Teoria do Direito e da Constituição, com ênfase em Teoria Crítica. É membro do núcleo de estudos Direito, Modernidade e Capitalismo (UFMG). Acesso ao Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0389864592620077>. E-mail: caparelifelipe@gmail.com

**Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), cursando o 7º período do curso. Pesquisa temas relacionados às áreas de Teoria da Constituição, Teoria Social e Teoria do Direito. Atualmente é monitora voluntária da disciplina de Hermenêutica Jurídica (2020), foi pesquisadora bolsista durante o ano de 2018-2019, é membra do núcleo de estudos "Direito, Modernidade e Capitalismo" desde 2018. Acesso ao Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9844916330810013>. E-mail: giu.athayde@gmail.com

project of a critical theory of society. This effort unfolded in multidisciplinary approaches that seek, from the reconstruction of concepts, to show emancipatory possibilities inscribed in social practices, but not yet realized. Thus, themes related to the State, Law and Economics are articulated in an attempt to understand the present time. Therefore, in the post-World War II context, Habermas seeks to understand the changes brought about by the implementation of the state model of social well-being that alters the dynamics of the mode of production and, in a constitutive tension, is conditioned by factors still experienced in the structure the State, in the Public Sphere and in Law. On these structural changes that, starting from the reading made by Jürgen Habermas in three different moments of his work (1970, 1980 and 1990), this reflection was concerned, in order to conclude that, for the author, the project of a Social State it must not simply be abandoned by the return to the liberal state paradigm. The alternative is to raise the functioning of this project to a higher reflective level from the proceduralist understanding.

Keywords: *Democracy. Citizenship. Social welfare policies. State of social welfare. Crisis.*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca reconstruir a argumentação de Jürgen Habermas em momentos temporais distintos de sua vasta obra. O primeiro momento situa-se frente ao diagnóstico do autor acerca da crise de legitimação no capitalismo tardio. Posteriormente, em uma fase de transição, o autor analisa o esgotamento das energias utópicas do Estado de bem-estar social e, ao mesmo tempo, fornece indícios que guiarão suas conseqüentes pesquisas sobre o Estado Democrático de Direito. Finalmente, em um terceiro momento, Habermas dedica-se à investigação sobre o paradigma procedimental e à possibilidade de ele fornecer uma alternativa ao modelo de crise identificado anteriormente em seus estudos.

Dessa forma, realiza-se a apresentação dos pressupostos que fundamentam as teses do autor em torno do modelo de Estado de bem-estar social, bem como as conseqüências deles para o exercício da cidadania e, para tanto, baseia-se em três textos relevantes. O primeiro deles é intitulado “O que significa crise hoje? Problemas de legitimação no capitalismo tardio”, referente à década de 70. O segundo texto, “A nova intransparência: a crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas”, publicado nos anos 80, e o terceiro, trata-se da célebre obra “Facticidade e Validade” representando a década de 90.

Desse modo, o caminho metodológico necessário ao objeto dessa pesquisa revela-se inteiramente bibliográfico.

2. SOBRE OS PROBLEMAS DE LEGITIMAÇÃO DO CAPITALISMO REGULADO DE FORMA ESTATAL NA TEORIA DE JÜRGEN HABERMAS NOS ANOS 70

Habermas explica que quando a figura da crise adentra as teorias sociais evolucionistas do século XIX, Marx desenvolve pela primeira vez um conceito de crise sistêmica, verificando a regulação do crescimento econômico através de uma relação

de poder imbricada à acumulação de capital que, por seu turno, se manifesta na apropriação de horas de trabalho não remuneradas, ou seja, na apropriação de mais-valor. No entanto, para além da lei da queda tendencial da taxa de lucro de Marx, a questão de Habermas consiste em saber como a crise passa a se revelar no capitalismo regulado de maneira estatal. Restaria questionar se as sociedades passaram a seguir um novo e próprio padrão de desenvolvimento ou se, ainda, são reguladas pela tendência autodestrutiva do capitalismo concorrencial clássico observado por Marx.

De início, o capitalismo organizado e regulado pelo Estado geraria duas classes de fenômenos. O primeiro deles seria o processo de concentração das empresas e, o segundo, a inserção do Estado nas lacunas funcionais do mercado. Quanto ao primeiro, Habermas afirma que a propagação das estruturas oligopolistas de mercado, apesar de significarem o fim do capitalismo concorrencial, não anulam o mecanismo de mercado por muito tempo, porquanto as decisões das empresas ainda estejam submetidas aos critérios de rentabilidade (HABERMAS, 2016, p. 428).

No que tange à segunda classe, a substituição parcial do mecanismo de mercado também significaria o fim do capitalismo concorrencial, por outro lado, um planejamento político de alocação de recursos não se mantém eficaz durante muito tempo, em razão da forma naturalizada e irrefletida pela qual as prioridades reivindicadas socialmente se manifestam como consequência das estratégias privadas das empresas. Partindo dessas considerações, Habermas afirma estarem as sociedades avançadas internamente integradas pelos sistemas econômico, administrativo e legitimador.

O sistema econômico, por conseguinte, teria na economia privada um setor regulado pela competição e outro setor regulado pelas estratégias do mercado oligopolista, que registram rápidos progressos produtivos. No setor público, com ênfase naquele de produção armamentista e espacial, surgem grandes empresas controladas diretamente pelo Estado ou firmas privadas que dependem das demandas estatais, podendo operar de maneira independente do mercado (HABERMAS, 2016, p. 429).

No que tange ao sistema administrativo, o aparelho estatal atuaria por duas vias: regulação e valorização do capital. A regulação ocorre diante do planejamento global, manipulando as condições secundárias das empresas com o objetivo de corrigir os efeitos colaterais disfuncionais do mecanismo de mercado. As medidas para regular o ciclo econômico, entretanto, possuem caráter reativo de estratégias para evitar o rompimento do equilíbrio dos sistemas, isto é, incidem após serem necessárias. A segunda via melhoraria as condições de valorização do capital acumulado e excedente (HABERMAS, 2016, p. 430). Por fim, o sistema legitimador é abordado pelo autor.

Após o desmoronamento da ideologia burguesa baseada na justa troca, característica do modelo liberal, o Estado precisa lidar com os distúrbios causados pelo mecanismo de mercado, aumentando os domínios de intervenção estatal e ampliando a necessidade de legitimação do poder público. As tradições desgastadas pelo capitalismo concorrencial deslocam a fonte de legitimação disponível para os valores universais da ideologia burguesa, mais especificamente, nos mecanismos de sufrágio universal. Nada obstante, a solução proposta pela democracia formal cuida do distanciamento entre os fins e os motivos concretos dos cidadãos das decisões

administrativas.

Melhor explicando, o sistema administrativo precisa de autonomia suficiente em relação à formação legitimadora da vontade, dada a conveniência em se afastar de tematização a contradição entre uma produção socializada de maneira administrativa e uma forma privada de apropriação dos valores produzidos. O processo de legitimação, no Estado de bem-estar social, corresponde a um sistema administrativo suficientemente autônomo que se realiza mediante a conquista de lealdade das massas e evita, assim, a participação delas. Nas palavras do autor:

Em meio a uma sociedade em si política, os cidadãos desfrutam do status de cidadãos passivos com direito à conservação da aclamação; A decisão em termos de autonomia privada sobre os investimentos encontra seu complemento **no privatismo da cidadania da população**. (HABERMAS, 2016, p. 432, grifo nosso).

O autor retoma seu problema inicial para fundamentar qual a tendência de crise que se sujeitaria o capitalismo tardio, tendo-se em vista os distúrbios internos e específicos depreendidos inicialmente dos componentes de integração do sistema: economia, administração pública e legitimação (HABERMAS, 2016, p. 442). Junto a Claus Offe, Habermas defende a tese de que as sociedades do capitalismo tardio são confrontadas com duas dificuldades decorrentes da necessidade do Estado em intervir no processo de produção em duas direções: “output” e “input”.

O output do Estado consiste na realização das decisões administrativas, ou seja, na imposição soberana dessas decisões. Para tanto, ele precisa do input, que consiste na conquista de lealdade das massas de forma a dispor de poder legítimo para realizar o planejamento das tarefas administrativas. Assim, input e output se relacionam na medida em que o sistema administrativo se serve do poder legítimo para planejar suas operações e para cumprir os imperativos de controle que assumiu do sistema econômico.

Esse modo de funcionamento do Estado pode levar a duas formas de crise próprias do capitalismo tardio: quando o Estado falha em considerar as tarefas de output, a crise se manifesta na forma de crise de racionalidade, por outro lado, quando considera as tarefas de planejamento sem satisfazer a necessidade de legitimação, o sistema legitimador não consegue manter para si um nível razoável de lealdade das massas, seguindo-se de crises de input que se consubstanciam-se em crises de legitimação. Crises de output concatenam crises de input, logo, se o Estado age de maneira pouco racional, será mais difícil para ele assegurar legitimidade para si, sendo assim, Habermas se detém às crises de legitimação (HABERMAS, 2016, p. 443).

Nesse contexto, a necessidade crescente de legitimação tentará ser satisfeita pelos meios de uma democracia formal, tais meios colocam o Estado ante a negociação de pretensões concorrentes de diversas frações do capital, mas, ao mesmo tempo, dos interesses universalizáveis da população. Assim, para escapar dos problemas de legitimação, ao se tornar independente da formação da vontade legitimadora, vale-se da manipulação dos procedimentos de audiência, dos juízos de especia-

listas, das fórmulas jurídicas encantadas tal como das técnicas de publicidade que provocam a insurgência de preconceitos já existentes na sociedade, produzindo uma esfera pública pouco favorável à tematização das inconveniências e problemas da administração pública (HABERMAS, 2016, p. 444).

Desse modo, a atuação estatal investe no planejamento ideológico, expressão emprestada de Luhmann (HABERMAS, 2016, p. 445), mas acaba surpreendendo-se pela resistência oferecida por um sistema cultural estruturalmente diferenciado do domínio da ação administrativa, pois existem limites estreitos para a possibilidade da manipulação ideológica. Portanto, além do sistema cultural não estar sujeito a ingerência do Estado, a expansão dos domínios intervencionistas, na verdade, contribui para problematizar evidências culturais que antes não vinham à tona.

Com a expansão das atividades do Estado, há a conseqüente incorporação de auto compreensões culturais ao âmbito do planejamento administrativo, nas partes alcançadas a dimensão cultural deixa de ser naturalizada, perdendo até então a autolegitimação que lhe era própria (HABERMAS, 2016, p. 446). Em outras palavras, a tematização pelo Estado de matérias antes consideradas apenas privadas, restritas ao âmbito familiar ou profissional, desencadeia um processo de necessidade de atribuição justificatória às pretensões do âmbito cultural. Trata-se da politização de âmbitos que antes acreditavam pertencentes tão somente à esfera privada, ameaçando a situação de um privatismo da cidadania fomentado pelas estruturas autocráticas da esfera pública.

Portanto, ao analisar a situação estrutural das sociedades de capitalismo tardio, Habermas conclui que essas sociedades caíram na urgência de legitimação. A falta tenta ser constantemente suprida pela oferta aos cidadãos de prestações que carregam em si a promessa de inserção à sociedade capitalista e, quando surgem as crises, elas tendem a se relacionar a essas prestações conforme ao sistema em duas possibilidades.

A primeira possibilidade ocorre quando as pretensões da sociedade às compensações conforme ao sistema aumentam de forma desproporcional à quantidade de valor disponível para a administração pública, tornando-se maiores que as possibilidades funcionais do Estado. A segunda manifesta-se com expectativas que não podem ser satisfeitas pelas compensações conforme ao sistema. Quanto à primeira, se o privatismo da cidadania for suficientemente mantido pelos benefícios materiais do programa do Estado de bem-estar social, as urgências de legitimação não se agravam em direção à crise (HABERMAS, 2016, p. 447-448).

Por outro lado, no que se refere à segunda possibilidade, um sistema sociocultural inflexível cria pretensões que não podem ser satisfeitas por compensações conforme ao sistema, nesse caso, a situação poderia agravar-se em direção à uma crise de legitimação. Insito a essa questão há o descompasso entre a oferta de motivos por parte do sistema cultural e a oferta de respostas por parte do Estado e do sistema ocupacional, registrando uma carência motivacional para sua atuação invasiva e autocrática (HABERMAS, 2016, p. 449). Esse é o quadro das crises de motivação imbricadas às crises de legitimação.

Habermas, conforme mencionado, observa que o sistema sociocultural contribui para a motivação das sociedades do capitalismo tardio, gerando síndromes nos quadros de privatismo da cidadania e privatismo familiar-profissional. As orientações privatistas contribuem para a estabilidade do sistema político e do sistema econômico por estruturarem uma esfera pública despolitizada, sendo concedentes à baixa participação no processo de formação da vontade nas operações do sistema administrativo. O privatismo familiar-profissional complementa o privatismo da cidadania ao insistir na orientação pelo consumo e pelo tempo livre, na busca pela carreira adequada e pelo status.

A erosão do acervo das tradições burguesas, correntes na forma clássica do capitalismo, trouxe à tona a inadequação das estruturas normativas fundamentais à reprodução do privatismo da cidadania e do privatismo familiar-profissional (HABERMAS, 2016, p. 450). Em outras palavras, as próprias ideologias burguesas, quando despidas de seus componentes funcionais, produzem efeitos de trava para as orientações privatistas. Exemplos desses componentes são a ideologia do desempenho, o individualismo possessivo e a orientação pelo valor de troca.

Em relação à ideologia do desempenho, em sua primeira versão, o mercado seria o aparelho para a divisão justa das oportunidades de vida, no entanto, quando ele perde sua credibilidade, surgem novas ideologias. Nessas novas versões, a formação escolar formal é inserida enquanto novo mecanismo de avaliação do desempenho individual para a atribuição recompensas. A recompensa seria o êxito profissional, contudo, pode-se verificar tendência contrária na sociedade. Habermas observa que a longo prazo a conexão entre formação escolar formal e êxito profissional pode se afrouxar de forma que a educação formal deixe de figurar enquanto condicionante da ideologia do desempenho. Além disso, ele observa que crescem os âmbitos do trabalho nos quais o desempenho não é avaliado individualmente, passando a ser considerados elementos outros na atribuição de status profissional (HABERMAS, 2016, p. 451).

O individualismo possessivo, por sua vez, diz respeito ao modo como a sociedade burguesa se auto compreende: como composta por sujeitos econômicos privados, agindo estrategicamente e calculando inequivocamente as suas necessidades e que, através das demandas individuais, acumulariam riqueza social e bem-estar social. Nada obstante, a interpretação atribuída à riqueza e ao bem-estar social transformam-se ao longo do tempo, deixa de significar a satisfação de poucos bens fundamentais à vida e se torna o sistema individualista insuficiente para alcançar metas coletivas. O último exemplo, a orientação pelo valor de troca, diz respeito às tendências que enfraquecem os efeitos de socialização do mercado, ligadas às partes populacionais que não reproduzem sua vida mediante renda-salarial, bem como à expansão das atividades que não estão voltadas para a produção de mercadorias, como o ensino.

Os componentes dominantes de uma tradição cultural que poderiam se opor aos imperativos do sistema administrativo e econômico são identificados em torno da fé na ciência, da arte moderna e de concepções universalistas da moral (HABERMAS, 2016, p. 454). No entanto, o sistema científico resulta em políticas ambivalentes, ao mesmo tempo em que as atitudes tradicionalistas perdem seus lugares à instauração de uma pretensão de justificação discursiva estabelecida pela ciência

moderna, as teses populares de curta-duração assumem o lugar de interpretações globais. Nesse sentido, a ciência pode promover uma consciência positivista comum e sustentar uma esfera pública despolitizada através do pretense entendimento dos especialistas.

A arte moderna apresenta consequências menos ambivalentes do que a ciência (HABERMAS, 2016, p. 455). Pela primeira vez, ela expressaria uma contracultura originada na sociedade burguesa que se insurge contra o próprio estilo de vida burguês, por outro lado, essa arte só penetra nos valores de uso da sociedade ao abandonar seu status autônomo e realizar-se enquanto massa propagandística ou cultura de massa comercializada.

A moral universalista oferece a maior resistência, dentre os componentes culturais, ao sistema político e econômico, suas consequências são mais evidentes no sistema moral do que na ciência ou na arte moderna, pois a própria relação de troca no capitalismo concorrencial precisava pressupor sua regulação em termos universalistas, permitindo a atribuição de força vinculante aos sistemas universalistas de valores (HABERMAS, 2016, p. 456).

A conclusão a que chega Habermas, nesse momento de sua obra, é a de que os fundamentos do capitalismo concorrencial clássico se perdem no capitalismo organizado pelo Estado, surgem novas exigências para permitir a atuação do poder público que podem levar a constantes crises de legitimação. Em que pese o sistema cultural estar demasiado corrompido para se opor ao modelo autocrático conduzido pelo Estado de bem-estar social, não há como o sistema moral, após ter atingido coletivamente esse nível de consciência, retroceder em seu saber, podendo indicar a alguma alternativa aos problemas ora trabalhados (HABERMAS, 2016, p. 457).

3. UMA FASE DE TRANSIÇÃO: ENTRE O ESGOTAMENTO DAS ENERGIAS UTÓPICAS E A SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO

Neste segundo texto, o autor, sob o marco inaugurado pela modernidade, afirma que: “A modernidade ao ter seu horizonte de expectativas referidas à atualidade e aberto para o futuro, orientando também a compreensão do passado, estaria abandonada a si mesma, para ela restaria somente a busca por padrões normativos próprios.” (HABERMAS, 1987, p. 103). O espírito dessa época, ou seja, o meio de debate e de pensamento político possui uma estrutura alterada para receber impulsos de dois movimentos que se interpenetram: o pensamento histórico, repleto de experiência, e o pensamento utópico, instigado pela abertura de alternativas de ação e de possibilidades.

O grande alcance da crença na sociedade de trabalho gerou ao longo do tempo fortes impactos na esfera pública, atingindo o movimento dos trabalhadores, os intelectuais, bem como influenciando as correntes políticas e os projetos de Estado na corrente do reformismo social-democrata e do Estado social. A utopia acerca da emancipação do trabalho de sua determinação externa, com a consequente auto governabilidade dos trabalhadores, no entanto, hoje perde força persuasiva na política, abandonando seus fundamentos nos fatores do trabalho.

O projeto de Estado social está limitado ao insistir reiteradamente em uma utopia esgotada, torna-se incapaz de abrir novas possibilidades de vida melhor e menos ameaçada. Em outras palavras, no Estado social a emancipação do trabalho heterônomo apresenta-se sob a forma de condições de emprego reformadas, ou seja, do trabalho humanizado que continua sob a determinação externa (HABERMAS, 1987, p. 107). Nesse sentido, todas as pessoas aptas ao trabalho devem ser incorporadas ao sistema de emprego lapidado e amortecido, sob a meta do pleno emprego, de forma que a neutralização dos conflitos de classe estaria restrita ao status do trabalhador assalariado. Escreve Habermas que:

A compensação funciona apenas se o papel de assalariado por tempo integral converter-se em norma. Pelos encargos, que continuaram associados ao status acolchoado do trabalho remunerado dependente, o cidadão é indenizado em seu papel de cliente da burocracia do Estado de bem-estar social com pretensões de direito, e em seu papel de consumidor de bens de massa com poder de compra. (HABERMAS, 1987, p. 107).

Os objetivos desse projeto foram traçados através do alcance da legislação social e da negociação de partes em barganha salarial, assim, as políticas do Estado social recebem a legitimação das eleições gerais e, operam socialmente com os sindicatos autônomos e com os partidos de trabalhadores. O projeto pressupõe que a intervenção estatal pode assegurar a coexistência pacífica entre democracia e capitalismo, sendo seu êxito dependente do poder e da capacidade de ação do aparelho estatal intervencionista. Portanto, o problema reside em saber se de fato o Estado intervencionista disporia de poder suficiente para domesticar o sistema econômico capitalista e se, por sua vez, o emprego do poder político é o método adequado para alcançar formas emancipadas de vida.

Sobre o primeiro ponto, o programa do Estado social mostra-se insuficiente para conciliar democracia e capitalismo, sendo limitado em demasia tanto para cumprir suas pautas redistributivas, como para lidar com imperativos do mercado mundial e das políticas de investimento das multinacionais. Isso se manifesta, por exemplo, na falta de disposição para investimentos, na estagnação econômica e no desemprego crescente que podem ser verificados tendencialmente. Por conseguinte, o Estado social dá conta de sua fragilidade quando ele se torna consciente de que não é autônomo para assegurar o lugar do trabalho.

Ainda que o quadro de crise econômica resultante dos efeitos colaterais das políticas de bem-estar social pudesse ser evitado temporariamente, há outro risco relacionado à segunda questão que permaneceria irresolvido. Embora a intervenção do Estado nas condições de vida dos empregados tenha resultado em um alto grau de realização de justiça social, questiona-se a utilização da burocracia para alcançar formas melhores e menos ameaçadas de vida. Nesse sentido,

Os reformadores consideraram ponto pacífico que o Estado ativo intervisse não apenas no ciclo econômico, mas também no ci-

clo vital de seus cidadãos - a reforma das condições de vida dos empregados era, com efeito, a meta do programa sócio estatal. E, realmente, um alto grau de justiça social foi alcançado dessa maneira. (HABERMAS, 1987, p. 108).

Para o autor, seria preciso admitir o unilateralismo específico desse projeto de Estado, a crítica gira em torno do esquecimento das reservas ao meio pelo qual os programas sociais se concretizam, a saber, o meio do poder. Através dele os projetos ganham força de lei e podem ser financiados pela administração pública, sendo assim, a malha de normas burocráticas recobre seus “clientes potenciais e efetivos” (HABERMAS, 1987, p. 108). O problema consiste na práxis de singularização dos fatos, da normatização, da vigilância e da violência que os instrumentos do poder trazem consigo, resultando em deformações no mundo da vida que se manifestam em conflitos sociais. Desse modo, há uma premente contradição entre meios e fins do projeto de Estado de bem-estar social.

As consequências desse quadro geral são reações desorientadas, tal como se observa das orientações políticas do legitimismo sócio estatal da sociedade industrial, do neoconservadorismo e da dissidência dos críticos do crescimento (HABERMAS, 1987, p. 109-110). Dessa forma, os problemas atuais não mais giram somente em torno do capitalismo, mas na contenção do próprio Estado intervencionista. Assim, a tarefa complica-se consideravelmente: o controle direto precisa dirigir-se à administração pública, pela dupla necessidade de se refletir acerca dos domínios da ação regidos pelo dinheiro e pelo poder administrativo, bem como sobre uma relação transformadora das esferas públicas autônomas e auto organizadas (HABERMAS, 1987, p. 112).

O projeto de Estado social, ao precisar se voltar não só para o controle da economia capitalista, mas também para sua própria domesticação, perde o trabalho enquanto ponto central de referência. Isto é, não se trata mais de assegurar o pleno emprego em condição de norma, explica Habermas que mesmo se fosse instituído um rendimento mínimo garantido e que o mundo da vida pudesse ser protegido dos imperativos desumanos do mercado e dos efeitos colaterais da proteção administrativa, seria necessária uma nova partilha do poder, que talvez pudesse viabilizar uma universalização democrática e uma justificação universalista das normas.

O autor elucida que um modelo realista, corrente na ciência política, acerca do poder político vale-se das categorias de arenas, a mencionar Claus Offe (HABERMAS, 1987, p. 113), que distinguirá três arenas. Na primeira delas, as elites políticas decidem as direções para o aparelho estatal. Na segunda, grupos anônimos e atores coletivos formam coalizões delimitando o campo de tematização política nos meios de comunicação, controlando o acesso a esses meios. A terceira arena conduziria o espírito da época e, por sua vez, se oporia a hegemonia cultural com a determinação de novas formas da cultura política. Tal estrutura leva Habermas a entender que qualquer projeto de Estado que deseje um novo equilíbrio entre mundo da vida e sistema precisaria mobilizar a terceira arena do poder político frente às duas primeiras.

Na terceira arena, luta-se por definições de integridade e autonomia, ela não só

defende subculturas tradicionais, com a oferta dos movimentos regionais, mas também a transformação da gramática de formas de vida legadas, com os movimentos feministas ou dos ecologistas. Por consequência, tais formas de auto-organização deslocam seus interesses para a proteção de sua própria existência, reforçando a capacidade coletiva de ação.

A capacidade coletiva de ação seria ponto fundamental para a continuação do projeto do Estado social, porquanto contribui à formação de uma esfera pública autônoma, capaz de tornar os mecanismos de regulação do sistema administrativo e do sistema econômico mais próximos da formação democrática da vontade (HABERMAS, 1987, p. 114). Nesse contexto, a utopia da sociedade do trabalho é deslocada para uma sociedade da comunicação, alterando-se o tipo de ligação com a tradição utópica e mudando-se o paradigma em direção à formação de uma práxis comunicativa cotidiana e de um processo de formação discursiva da vontade.

4. A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL EM “FACTICIDADE E VALIDADE”

Em Facticidade e Validade, J. Habermas recupera três momentos distintos do que pode ser chamado de paradigmas constitucionais ou jurídicos para identificar, no interior do paradigma do Estado Social, os problemas que foram por ele inicialmente pensados sob a forma da crise de legitimação. Os paradigmas jurídicos “que mais consequências tiveram na história do Direito Moderno, e ainda hoje competem entre si, são o do Direito formal burguês e do Direito materializado do Estado Social” (HABERMAS, 1998, p. 264).

O processo de codificação, desenvolvido a partir do século XVII, permitiu ao Direito ser conhecido e acessível através de textos, que passaram a indicar um conjunto de normas válidas. Sua interpretação é marcada por dois contextos, um referente ao corpo jurídico tomado em sua totalidade, sendo que o segundo diz respeito às pré-compreensões presentes e dominantes em uma sociedade. Desse modo, a forma com que se dá a interpretação do direito pode expressar determinada situação social, ao mesmo tempo, em que pode pretender dar uma resposta a essa situação.

Nesse sentido, um paradigma jurídico

[...] explica, com a ajuda de um modelo da sociedade contemporânea, como devem ser entendidos e tratados os princípios do Estado de direito e dos direitos fundamentais, para que possam cumprir no dado contexto, as funções que normativamente lhes são atribuídas. **Um modelo social do direito (wiecher) representa algo assim como a teoria implícita que a sociedade tem do sistema jurídico, a imagem que este faz de seu ambiente social. O paradigma jurídico indica, então, como no marco de tal modelo, podem ser entendidos e realizados os direitos fundamentais e os princípios do Estado de Direito** (HABERMAS, 1998, p. 264, grifo nosso).

Diante disso, Habermas retoma as principais características dos paradigmas referidos de modo a identificar suas principais características, para posteriormente, reconstruir à luz de um paradigma procedimentalista do direito, as contradições iminentes ao modelo liberal e ao modelo de bem-estar social.

4.1 PARADIGMA LIBERAL

O paradigma do Estado de Direito, ou paradigma liberal, proporcionou a ruptura com a estrutura social rígida, absoluta e hierarquizada típica do contexto pré-moderno. Ao promover a separação entre direito, moral e política, esse paradigma permitiu pela primeira vez na história afirmar que todos os indivíduos são livres, iguais e proprietários. A liberdade, ancorada na noção de individualidade, passa a ser entendida como a possibilidade de se fazer tudo o que a lei não proíbe.

“Criada” a individualidade, o paradigma liberal é capaz de pressupor uma sociedade econômica de mercado, marcada pela divisão em sociedade civil e sociedade política, e que se institucionaliza por meio dos códigos de Direito Privado. Público e privado são vistos como ordens opostas. A relação entre Estado e indivíduo configurava-se por *status* negativo, ou seja, o Estado deveria se abster de agir (*l'État-gendarme*) para que os indivíduos formalmente iguais pudessem desenvolver livremente as suas propriedades (HABERMAS, 1998, p.132).

As contradições iminentes postas pelo modo de produção capitalista, que se institucionaliza nesse paradigma pelo direito formal burguês, produzem, desde o início, tensões sociais que se tornam insustentáveis num contexto pós I Guerra Mundial. Demandas sociais por ampliação, sobretudo de direitos políticos, explicitam o desgaste desse modelo. Assim, “a passagem para o modelo do Estado Social se impôs, porque os direitos subjetivos podem [e foram] lesados, não somente através de intervenções ilegais, mas também através da omissão da administração” (HABERMAS, 1998, p. 170).

4.2 PARADIGMA DO ESTADO SOCIAL

A resposta para a cegueira social do paradigma do direito formal burguês, foi o processo de materialização do direito privado seguido de mudanças qualitativas das tarefas do Estado, modificando a necessidade de legitimação até então requerida, “quanto mais o direito é tomado como meio de regulação política e de estruturação social, tanto maior é o peso de legitimação a ser carregado pela gênese democrática do direito” (HABERMAS, 1998, p.171).

Sob o paradigma do Estado social, a constituição “cria um nexos entre direito privado e o catálogo ampliado de direitos fundamentais” (HABERMAS, 1998, p. 140). Além de organizar e limitar os poderes, ela traz consigo a noção de funções do Estado que são exercidas de modo cooperativo entre Executivo, Legislativo e Judiciário, prescrevendo programas políticos, definindo procedimentos e estruturando competências.

Diante disso, em nome de um interesse geral de concretização de valores intrínsecos à sociedade, o Poder Executivo passa a ter mecanismos de intervenção

direta tanto na economia, quanto na sociedade civil, legislando sobre matérias que até então eram de competência estrita do Legislativo. O Poder Legislativo, por sua vez, passa a fiscalizar as atividades da Administração Pública, sobretudo em suas atividades econômicas.

Do ponto de vista jurídico, “um dos aspectos particularmente inquietantes da Crise do Estado Social” que, como vimos, se expressava através das crises de legitimação, “residia na insensibilidade das burocracias estatais emergentes com relação a limitações impostas à autodeterminação de seus clientes – uma fraqueza do paradigma do Estado Social simétrica a da “cegueira social” do direito formal burguês” (HABERMAS, 1998, p. 125).

Apesar de estarem os paradigmas liberal e do Estado social apoiados sob a mesma premissa, qual seja, “entender a constituição jurídica da liberdade como distribuição e a equiparam ao modelo da repartição igual de bens adquiridos ou recebidos” (HABERMAS, 1998, p. 159), ambos os paradigmas, porém, chegam a conclusões diferentes. “O paradigma do Estado Social enfrenta os desvios através de regulamentações especiais, que permitem fixá-los enquanto tais, ao passo que o modelo liberal do mercado trivializa as desigualdades concretas ou simplesmente as ignora” (HABERMAS, 1998, p. 166).

4.3 PARADIGMA PROCEDIMENTALISTA

Diante da impossibilidade de um retorno ao paradigma liberal, ou seja, da própria sociedade burguesa e do seu direito, mas também diante da impossibilidade de se recorrer às soluções propostas pelo Estado Social, Habermas observa um terceiro paradigma, resultante da controvérsia daqueles paradigmas que o antecederam, partindo da premissa segundo o qual “o modelo jurídico liberal e o Estado Social interpretam a realização do direito de modo demasiado concretista, ocultando a relação interna que existe entre autonomia privada e pública, e que deve ser interpretado caso a caso” (HABERMAS, 1998, p. 181-182).

O paradigma procedimentalista do Direito, permite continuar o projeto do Estado Social num nível superior de reflexão, colocando

Em relevo um duplo aspecto da relação normativa entre igualdade de direito e igualdade de fato, de um lado, e a autonomia privada e pública, de outro - e caracteriza as arenas nas quais deve desenvolver-se discursivamente a disputa política acerca dos critérios controversos da igualdade de tratamento, sempre que se pretende que o fluxo do poder político siga na direção do Estado de Direito (HABERMAS, 1998, p. 155).

É por meio da teoria do direito e de uma teoria da sociedade fundada na comunicação, que o paradigma procedimentalista obtém seus elementos normativos e descritivos.

A teoria do direito formulada por ele entende o Estado democrático de Direito

como a institucionalização de processos e pressupostos comunicacionais necessários para a formação discursiva da opinião e da vontade, possibilitando o exercício da autonomia política e a criação legítima do direito. Já a teoria da sociedade fundada na comunicação entende o sistema jurídico que se estrutura conforme o Estado de direito como um sistema de ação entre outros.

O sistema político, na tentativa de lidar com os eventuais problemas de integração de uma sociedade complexa, coloca a formação da opinião e da vontade, que se institucionaliza através dos órgãos estatais, em contato com as instâncias públicas informais, compondo uma esfera pública estruturada a partir do mundo da vida e ancorada na sociedade civil. Ao passo que uma determinada concepção do direito estabelece a relação, sempre necessária, de uma abordagem normativa e empírica, capaz de entender o direito como um meio que possibilita e dá vazão institucional a expectativas igualitária oriundas de um mundo da vida linguisticamente constituído.

Em suma, o paradigma procedimentalista do direito, na tentativa de corrigir a omissão e a cegueira social do paradigma liberal, bem como a sobrecarga do direito promovida pela crescente jurisdição dos vários âmbitos da vida proporcionado pelo Estado social, centra-se não mais num conteúdo dado a priori, mas volta-se para os procedimentos de formação da opinião e da vontade, apostando numa abertura democrática radical como a condição sem a qual as propostas formuladas no paradigma do Estado Social não podem se complexificar e se elevar a um nível maior de reflexão.

5. CONCLUSÃO

Na década de 70, aqui representada pelo texto “O que significa crise hoje? Problemas de legitimação no capitalismo tardio”, Habermas identificou que o acoplamento entre Estado e mercado havia gerado a auto-estabilização do capitalismo. Por consequência, as crises nesse cenário não apontavam mais para a superação do capitalismo, mas para novos tipos de crise que, apesar de decorrerem do próprio modo de produção capitalista, não se manifestam mais enquanto crises do capitalismo em sua totalidade.

Isso em razão de que no capitalismo regulado de maneira estatal, o Estado age no sentido de preencher as lacunas disfuncionais do mercado, assim, empreende tarefas como as de planejamento e as de alocação de recursos. Tal atuação acarreta problemas de novas ordens uma vez que quanto mais o Estado precisa intervir socialmente, mais ele carece de legitimação. Constata-se então que a nova tendência de crise do capitalismo tardio se estabelece em torno do equilíbrio entre Estado, economia e legitimação.

No modelo de bem-estar social os meios administrativos estão afastados da formação da vontade legitimadora e, por isso, o Estado busca garantir a lealdade das massas através de prestações conforme ao sistema, apoiando-se sobre orientações privatistas que propiciam uma esfera pública despolitizada. Essas orientações são, como explicado, o privatismo da cidadania complementado pelo privatismo familiar-

-profissional que fundamentam a inclusão do cidadão pelo consumo. Nesse modelo estatal, o cidadão é compreendido apenas como cliente da burocracia do Estado que, por essa razão, será indenizado com direitos sociais e com acesso aos bens da sociedade.

Logo, o processo de legitimação correspondente a um sistema administrativo suficientemente autônomo ocorre mediante conquista de lealdade das massas e evita a participação delas. Entretanto, na contramão desse processo, identifica-se que socialmente há uma resistência cultural responsável por gerar necessidade de justificação das decisões administrativas e por criar pretensões que não podem ser satisfeitas segundo o modelo de compensações conforme ao sistema. O sistema cultural poderia ameaçar os padrões privatistas que estabilizam as ordens econômica e política, perturbando os níveis de lealdade das massas e conduzindo a uma crise de legitimidade.

Todavia, o sistema sociocultural das sociedades capitalistas aparenta estar comprometido em demasia para estruturar uma esfera pública suficientemente politizada. Por consequência, não se identifica uma resistência cultural capaz de criar pretensões expressivas não passíveis de serem satisfeitas pelo consumo. Dessa forma, enquanto for possível atender às expectativas dos cidadãos às prestações conforme ao sistema, eles tendem a permanecer nas suas posições de bons consumidores e o Estado poderia evitar crises de legitimação.

O Estado, entretanto, não é um “manancial de abundância”. O sucesso de seu programa redistributivo resulta em efeitos colaterais como estagnação econômica, desemprego crescente e crise do erário. Com isso, o programa social não é capaz de assegurar, a longo prazo, justamente as pretensões dos cidadãos às prestações conforme ao sistema. As sociedades reguladas de maneira estatal estariam fadadas a uma permanente crise de legitimação.

Nos anos 80, a publicação “A nova intransparência: a crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas” simboliza um texto de transição. Nele, Habermas enfatiza não somente as limitações do compromisso socio-estatal com o programa de bem-estar social, mas, em complemento a isso, acrescenta outro ponto crítico a esse modelo. Esse ponto diz respeito às deformações no mundo da vida geradas através do meio do poder: o Estado ao se valer do meio do poder para executar seus programas sociais, recobre os cidadãos de normas burocráticas. Essas normas, por sua vez, trazem vigilância e violência em seus instrumentos gerando conflitos sociais.

A partir deste entrave, Habermas aponta, ainda na década de 80, para a possibilidade da viabilização de uma universalização democrática, isso é, da justificação universalista das normas através da construção de uma práxis comunicativa cotidiana e de um processo de formação discursiva da vontade. Assim, com esse estudo, o autor aproxima-se de uma nova fase em sua obra.

Na década de 90, com a publicação de “Facticidade e Validade”, Habermas estuda uma alternativa sustentável ao Estado social. Essa envolve o projeto de um Estado social que não confirma a si mesmo, mas também não se interrompe nem é abando-

nado. Isso é, a alternativa consiste na elevação do funcionamento deste Estado a um mais alto grau reflexivo a partir de uma compreensão procedimentalista do Direito. Logo, essa nova compreensão parte do pressuposto segundo qual, nas palavras de Habermas:

A intenção norteadora continua sendo domesticar o sistema econômico capitalista, ou seja, "reestruturá-lo" social e ecologicamente através de uma rota pela qual é possível "restringir" simultaneamente o uso do poder administrativo, ou seja, "treiná-lo" do ponto de vista da efetividade e eficiência em formas moderadas de regulação e controle indiretos, além de reconectá-lo com o poder comunicativo do ponto de vista da legitimidade, imunizando-o em seu próprio tempo contra o poder ilegítimo (HABERMAS, 2010, p. 492).

A teoria discursiva inaugura o paradigma procedimental do Estado Democrático de Direito. Para esse paradigma, a formação discursiva da opinião e da vontade dos cidadãos institucionalizada juridicamente funda a presunção de racionalidade e legitimidade do Direito suprimindo, portanto, o déficit de legitimação do Estado intervencionista. Dessa forma, torna-se imprescindível o comum exercício da autonomia cidadã de todos os implicados, de modo que eles possam entender-se como autores do direito do qual são destinatários. Ou seja, a partir dessa autonomia, dividida entre pública e privada como dimensões co-originárias e equiprimordiais, os sujeitos jurídicos esclarecem-se e colocam-se de acordo acerca dos critérios e aspectos relevantes que conduzem as diversas formas de tratamento social.

Por fim, o trabalho desenvolvido por Habermas nos revela fundamentalmente que o Estado de Direito apenas poderá resistir à sua própria implosão abrindo-se a uma democracia radical. Contudo, se essa abertura tematizará a contradição entre uma produção socializada de maneira administrativa e uma forma privada de apropriação dos valores produzidos conduzindo à superação do capitalismo, não cabe à teoria dizer, pois compete somente à dinâmica da cidadania ativa e da democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPARELI, F. *A Teoria da Constituição Brasileira: Processo Constituinte e a Legitimidade da Constituição – Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. Revista de Ciências do Estado, v. 3, n. 2, 5 out. 2018.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *Requisitos Pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado Democrático de Direito*. Revista Brasileira de Direito Comparado, Belo Horizonte, v.3, pp. 473-486, 1999.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. *Os Direitos Fundamentais e a (In) certeza do Direito – A produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *A contribuição do direito administrativo enfocado*

da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da constituição. Rev. TST, Brasília, vol. 68, nº2, abr./jun 2002. pp. 73.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *A hermenêutica Constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais.* In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.) *Jurisdição Constitucional e direitos fundamentais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2003, pp. 141-164.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição.* Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

GOMES, David F. L. Gomes. *A Constituição de 1824 e o problema da Modernidade: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da Constituição no Brasil.* Belo Horizonte: UFMG, 2016. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

HABERMAS, J. *O que significa crise hoje? Problemas de legitimação no capitalismo tardio.* In: _____. *Para a reconstrução do materialismo histórico.* Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2016, p. 425-458.

HABERMAS, J. *A nova intransparência: a crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas.* Trad. Carlos Alberto Marques Novaes. *Novos Estudos* – CEBRAP, São Paulo, n.18, p.103-114, set. 1987.

HABERMAS, Jurgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso.* 3a. ed. Madrid: Ed. Trotta, 2001 689 p (Colección estructuras y procesos. Serie filosofía) ISBN 8481641510 (broch.).